



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 070/2025

Institui o orçamento cidadão, consistente no ato do Poder Executivo em disponibilizar os dados do orçamento público, composto pelas receitas e despesas, em linguagem simples e de fácil entendimento para visualização e compreensão de qualquer pessoa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o orçamento cidadão, consistente no ato do Poder Executivo em disponibilizar os dados do orçamento público, composto pelas receitas e despesas, em linguagem simples e de fácil entendimento para visualização e compreensão de qualquer pessoa, facilitando o exercício da cidadania aos munícipes.

§ 1º A visualização dos dados do orçamento do Município dar-se-á, nos prazos fixados na legislação aplicável, pela sua publicação nas páginas da web da Prefeitura, bem como de forma impressa mediante afixação em locais de ampla visibilidade na sede da Prefeitura e em secretarias municipais, facilitando a visualização pelos interessados.

§ 2º Além das formas de divulgação previstas no parágrafo anterior e nas leis que regulam a matéria, o Poder Executivo Municipal poderá divulgar o orçamento cidadão em outras plataformas, sejam físicas ou virtuais.

§ 3º A atualização dos dados a que se refere esta Lei deverá ser feita bimestralmente, para um melhor acompanhamento por parte da sociedade civil,



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



aprimorando a transparência na gestão pública, apresentando dados de receitas, despesas correntes e despesas de capital de maneira didática e objetiva.

Art. 2º Constitui anexo a esta Lei tabela paradigmática fornecida pelo Conselho Regional de Economia do Estado de São Paulo que, a critério discricionário do Poder Executivo, poderá utilizá-la como modelo a ser seguido na divulgação do Orçamento Cidadão.

Art. 3º O Poder Executivo tem o prazo de 06 (seis) meses, contados da data da publicação desta lei, para implementação das medidas que embasam a presente norma.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 02 de julho de 2025.

MARIA AMÉLIA

Vereadora - PSDB / 1ª Secretária

DANIEL MARIANO

Vereador - PL / Vice-Presidente

GABRIEL BELÉM
Vereador - PSB

HERNANI BARRETO
Vereador - REPUBLICANOS

JEAN ARAÚJO
Vereador - PP / 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

13 m

Câmara Municipal
de Jacaréi


JUEX ALMEIDA

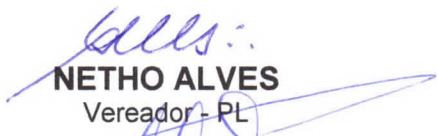
Vereador - PP


LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)

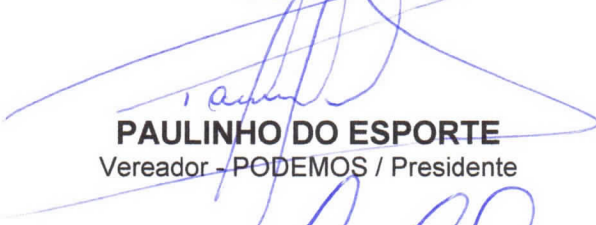
Vereador - PT


MARCELO DANTAS

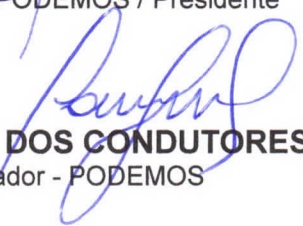
Vereador - PODEMOS


NETHO ALVES

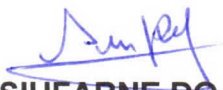
Vereador - PL


PAULINHO DO ESPORTE

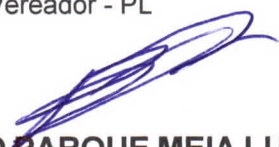
Vereador - PODEMOS / Presidente


PAULINHO DOS CONDUTORES

Vereador - PODEMOS


SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR

Vereador - PL


VALMIR DO PARQUE MEIA LUA

Vereador - Líder do PP





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

14 m

Câmara Municipal
de Jacareí

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Este substitutivo mantém a redação original do texto originalmente apresentado e acrescenta a assinatura de todos os vereadores desta Casa na propositura.

Assim sendo, esperamos merecer o necessário apoio para aprovação da propositura.

Câmara Municipal de Jacareí, 02 de julho de 2025.

MARIA AMÉLIA

Vereadora - PSDB / 1ª Secretária

DANIEL MARIANO

Vereador - PL / Vice-Presidente

GABRIEL BELÉM

Vereador - PSB

HERNANI BARRETO

Vereador - REPUBLICANOS

JEAN ARAÚJO

Vereador - PP / 2º Secretário

JUEX ALMEIDA

Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
15 m
Câmara Municipal
de Jacareí

LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)
Vereador - PT

MARCELO DANTAS
Vereador - PODEMOS

NETHO ALVES
Vereador - PL

PAULINHO DO ESPORTE
Vereador - PODEMOS / Presidente

PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador - PODEMOS

SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR
Vereador - PL

VALMIR DO PARQUE MEIA LUA
Vereador - Líder do PP